



University of
Texas Libraries



e-revist@s



Centro Universitário Santo Agostinho

revistafsa

www4.fsnet.com.br/revista

Rev. FSA, Teresina, v. 18, n. 11, art. 4, p. 68-94, nov. 2021

ISSN Impresso: 1806-6356 ISSN Eletrônico: 2317-2983

<http://dx.doi.org/10.12819/2021.18.11.4>

DOAJ DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS

WZB
Wissenschaftszentrum Berlin
für Sozialforschung



MIAR



Evidenciação e Consistência dos Ativos Contratuais das Transmissoras do Setor Elétrico

Disclosure and Consistency of Contractual Assets of Transmitters in the Electric Sector

Fillipe Schappo

Mestrado em Contabilidade pela Universidade Federal de Santa Catarina
Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Catarina
E-mail: fillipeschappo@hotmail.com

Suliani Rover

Doutora em Controladoria e Contabilidade/Universidade de São Paulo
Professora do curso de Programa de Pós-graduação em Contabilidade (PPGC/UFSC)
E-mail: suliani.rover@ufsc.br

Denize Demarche Minatti Ferreira

Doutora em Engenharia e Gestão do Conhecimento/Universidade Federal de Santa Catarina
Professora do curso de Programa de Pós-graduação em Contabilidade (PPGC/UFSC)
E-mail: dminatti@terra.com.br

Endereço: Fillipe Schappo

Universidade Federal de Santa Catarina - Campus
Universitário Reitor João David Ferreira Lima, s/nº,
Trindade, CEP: 88040-900, Florianópolis/SC, Brasil.

Endereço: Suliani Rover

Universidade Federal de Santa Catarina - Campus
Universitário Reitor João David Ferreira Lima, s/nº,
Trindade, CEP: 88040-900, Florianópolis/SC, Brasil.

Endereço: Denize Demarche Minatti Ferreira

Universidade Federal de Santa Catarina - Campus
Universitário Reitor João David Ferreira Lima, s/nº,
Trindade, CEP: 88040-900, Florianópolis/SC, Brasil.

Editor-Chefe: Dr. Tonny Kerley de Alencar Rodrigues

Artigo recebido em 26/10/2021. Última versão
recebida em 03/11/2021. Aprovado em 04/11/2021.

Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review
pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review
(avaliação cega por dois avaliadores da área).

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação



RESUMO

As receitas representam métrica importante nas demonstrações financeiras de modo que os impactos do IFRS 15 (2014) e posteriormente alinhados pelo Pronunciamento Técnico do CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes (2016) causassem apreensão por se relacionar diretamente com as receitas das companhias, além de trazer novas terminologias e métodos de mensuração e reconhecimento. Assim, o estudo procura identificar o nível de evidenciação e consistência na mensuração dos ativos contratuais das companhias do setor de transmissão de energia elétrica listadas na B3, a partir de 2018, ano em que o CPC 47 entrou em vigor. A amostra é composta por 15 empresas do setor de transmissão de energia elétrica. Para o índice de evidenciação dos ativos contratuais foi apurada uma métrica a partir do CPC 47 (2016) e do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 04/2020 composto por 14 itens. O cálculo do índice e a análise da consistência na mensuração das receitas foram operacionalizados mediante leitura das notas explicativas das demonstrações financeiras consolidadas. Os resultados apontam que em média as empresas evidenciaram 75,59% com discrepância entre a maior evidenciação (92,86%) e menor (40,48%). Ainda foi observada disparidade entre as margens e métodos utilizados por cada companhia em 2020 no reconhecimento das receitas oriundas dos ativos contratuais. Logo, frisa-se a importância em termos de menor subjetividade na interpretação do pronunciamento e melhorias na qualidade e evidenciação das informações prestadas pelas empresas.

Palavras-chave: Evidenciação. Receita de contrato com cliente. Setor elétrico. Transmissão.

ABSTRACT

Revenues represent an important metric in the financial statements so that the impacts of IFRS 15 (2014) and later aligned with the Technical Pronouncement of CPC 47 - Revenue from Contracts with Customers (2016) would cause apprehension for being directly related to the companies' revenues, in addition to bring new terminology and methods of measurement and recognition. Thus, the study aims to identify the level of disclosure and consistency in the measurement of contractual assets of companies in the electricity transmission sector listed in B3, as of 2018, the year in which CPC 47 entered into force. The sample is composed of 15 companies in the electricity transmission sector. For the disclosure index of contractual assets, a metric was calculated based on CPC 47 (2016) and Circular Letter/CVM/SNC/SEP No. 04/2020 consisting of 14 items. The calculation of the index and the analysis of consistency in the measurement of revenues were made by reading the explanatory notes to the consolidated financial statements. The results show that, on average, companies showed 75.59% with a discrepancy between the highest disclosure (92.86%) and the lowest (40.48%). There was also a disparity between the margins and methods used by each company in 2020 in recognizing revenues from contractual assets. Therefore, it emphasizes the importance in terms of less subjectivity in the interpretation of the pronouncement and improvements in the quality and disclosure of information provided by companies.

Keywords: Disclosure. Revenue from contracts with customers. Electric sector. Transmission.

1 INTRODUÇÃO

O reconhecimento de receita é uma questão difícil para normatizadores e contadores. Historicamente, representou problemas no ambiente contábil internacional, procedendo a republicações constantes das demonstrações por inconsistências na contabilização de receitas (OLIVEIRA; CRABBI; RODRIGUES, 2020). Ultimamente, mudanças foram realizadas pelos normatizadores internacionais aprimorando as normas contábeis, processo contínuo de atualização que levou à introdução da IFRS 15 (IASB, 2014) e consequentemente ao Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente (CPC, 2016) com regras do momento correto do reconhecimento de receitas, definição do valor e custos dos contratos vinculados.

As mudanças das normas contábeis aperfeiçoam a qualidade regulamentar da contabilidade e do relatório financeiro, o que possibilita a convergência e harmonização das normas internacionais e contribui para melhor compreensão e aprimoramento das práticas contábeis (GRIGOROI, 2017). A necessidade da IFRS 15 (IASB, 2014) resulta das transações econômicas modernas e complexas e diferentes modelos de negócios para evitar o favorecimento das perspectivas de curto prazo e volatilidade no reconhecimento das receitas.

Os impactos do CPC 47 (2016) são considerados de forte alcance e merecem atenção por se relacionarem com as receitas. Cova (2016) salienta que a receita é uma métrica importante para usuários e analistas das demonstrações financeiras padronizadas (DFP), empregada com frequência na avaliação e desempenho financeiro das organizações e nas perspectivas de curto e longo prazo. O advento do CPC 47 (2016) afeta o nível e extensão dos acréscimos discricionários e auxilia para que as informações econômico-financeiras sejam mensuradas, reconhecidas e evidenciadas de acordo com o disposto em norma técnica (OLIVEIRA; CRABBI; RODRIGUES, 2020).

Entretanto, pelas novas terminologias, tais como obrigações de *performance*, contratos de clientes e preço de transação, dificuldades são encontradas na correta contabilização de contratos com clientes, sobretudo por sua complexidade, de modo que são observadas inconsistências na mensuração e reconhecimento de receitas. Napier e Stadler (2020) demonstram que há opiniões mistas referentes à melhoria ou não na contabilidade de receitas, relatando que, apesar de ser um modelo que funciona, o IFRS 15 (IASB, 2014) envolve julgamentos que criam desafios na implementação e na consistência das transações.

Cova (2016) aponta que o novo entendimento gerou apreensão nas companhias, sobretudo pelo fato de os novos critérios de reconhecimento as afetarem. De acordo com

Liong (2014), a IFRS 15 (IASB, 2014) exige detalhamento na divulgação das informações maior que dos requisitos anteriores, com estrutura abrangente e robusta para reconhecimento, mensuração e divulgação da receita, para aprimorar sua comparabilidade em contratos com clientes, reduzir a arbitrariedade e fornecer informações mais úteis por meio de requisitos de divulgação.

No Brasil, o setor elétrico se adequa para atender às exigências do CPC 47 (2016) e as mudanças no reconhecimento de receitas relacionados aos contratos de concessão, especificamente aqueles oriundos dos ativos de transmissão. Em virtude dos princípios e conceitos trazidos pelo CPC 47 (2016), o setor mudou para identificar as obrigações de *performance* que regem os contratos de concessão de transmissão de energia elétrica, sendo necessário reconhecer a parcela dos preços de transação alocadas nas obrigações de *performance*.

Grigori (2017) salienta que as entidades devem compreender os princípios estabelecidos e reajam ao detectar complexidades. Para que os usuários dos relatórios financeiros comparem informações de diferentes entidades, é importante que sejam baseadas em aplicações consistentes, de modo que fatos e circunstâncias semelhantes sejam reconhecidos e mensurados da mesma forma.

O Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 04/2020 emitido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em dezembro/2020 frisa que os contratos de concessão de transmissão de energia elétrica apresentem duas obrigações de *performance*: (i) construção e melhoria de infraestrutura dos ativos de transmissão e (ii) operação e manutenção (O&M). O ofício aponta a tarefa enfrentada pelos setor de transmissão de energia elétrica voltado aos contratos de concessão e os indícios de inconsistência no método de mensuração das respectivas receitas, o que afeta diretamente a comparabilidade do setor. Diante do exposto, a pergunta que norteia essa pesquisa é: qual o nível de evidenciação e consistência na mensuração dos ativos contratuais das companhias transmissoras de energia elétrica listadas na B3 após a adoção do Pronunciamento Técnico CPC 47 (2016)?

O objetivo desta pesquisa é identificar o nível de evidenciação e a consistência na mensuração dos ativos contratuais das companhias do setor de transmissão de energia elétrica listadas na B3, a partir de 2018, ano em que o CPC 47 (2016) entrou em vigor. Ademais, para atingir o objetivo, são analisados os métodos de mensuração das receitas oriundas dos contratos de concessão de transmissão a fim de verificar a consistência nos cálculos utilizados e resguardar a comparabilidade das empresas.

Ressalta-se que o *disclosure* das informações contábeis é essencial para reduzir a assimetria da informação no mercado de capital entre gestores e investidores, além de conscientizar sobre os riscos do negócio. Conforme Verrecchia (2001), o *disclosure* das informações contábeis são relevantes no funcionamento dos mercados, contribuindo inclusive para a redução no custo de capital das empresas. Dye (2001) alertava que a omissão de variáveis importantes no processo de divulgação desencadeia impactos negativos sobre a organização e credibilidade das informações. Logo, deve ser interesse das empresas do setor elétrico disporem das informações contábeis, especialmente receitas oriundas dos contratos de concessão pela sua complexidade, como forma de legitimar suas ações e gerarem ganhos para a imagem institucional. Aumentar a qualidade no reconhecimento das informações contábeis reduz o custo de capital das empresas, dada a capacidade de afetar as percepções e decisões dos participantes do mercado sobre a distribuição dos fluxos de caixa futuros (LAMBERT; LEUZ; VERRECCHIA, 2007).

Wüstemann e Wüstemann (2010) salientam que a consistência na aplicação das normas contábeis é alcançada se as próprias normas forem consistentes, pois falta orientação clara para abrir espaço para que os gerentes escolham diferentes métodos de contabilidade. Paulo, Carvalho e Girão (2014) defendem que sem a consistência, a comparabilidade e a objetividade das informações ficam prejudicadas, motivo pelo qual a eliminação de inconsistências contábeis é tópico relevante nas mudanças conduzidas pelos principais órgãos normativos do mundo.

O CPC 00 R2 (2019) é direto ao definir o objetivo do relatório financeiro em reportar informações úteis para a tomada de decisões. Aquino e Santana (1992) apontam que a evidenciação representa não só um princípio, mas o elo entre os princípios contábeis e os objetivos da contabilidade para permitir que ela atinja seu objetivo. Logo, evidenciação e consistência necessitam estar interligadas para que critérios uniformes sejam estabelecidos e possíveis mudanças possam ser observadas para permitir a comparabilidade entre os resultados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Receita de Contrato com Cliente

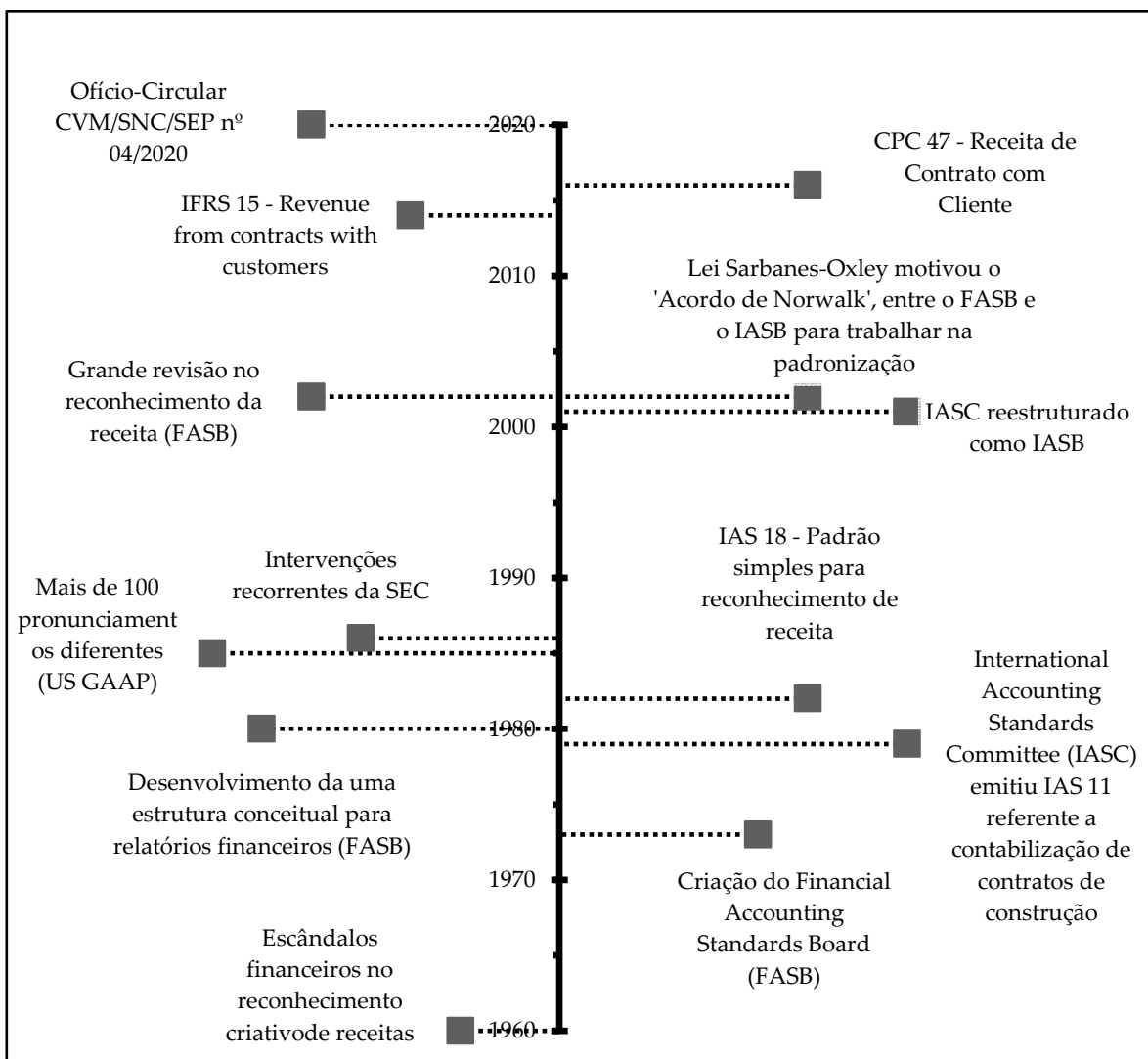
Normas distintas que tratavam sobre receita e necessidade em melhorar a comparabilidade das informações contábeis suscitaram discussões em âmbito internacional

referentes a um projeto em conjunto para o reconhecimento de receitas oriundas de contratos. O *International Accounting Standards Board* (IASB) publicou em maio de 2014 o *International Financial Reporting Standard 15* (IFRS 15) (IASB, 2014) sobre Receitas de Contratos com Clientes para desenvolver uma norma que atualizasse e substituísse a existente e mais de 100 diretrizes diferentes do *Financial Accounting Standards Board* (FASB) (NAPIER; STADLER, 2020).

Enquanto o IAS 18 (IASB, 1993) demandava que as receitas fossem reconhecidas apenas quando os riscos e benefícios da propriedade dos bens fossem transferidos para os clientes, a IFRS 15 (IASB, 2014) adotou a obrigação de *performance*, de forma que a receita seja reconhecida à medida que a entidade execute as obrigações que constam no contrato. A norma procura aprimorar a evidenciação nos relatórios financeiros e sua comparabilidade em âmbitos internacionais, o que representa um marco de aperfeiçoamento delas, seguindo o propósito geral de convergência contábil. Cova (2016) apontava que antes da IFRS 15 (IASB, 2014) os requisitos de reconhecimento da receita não possuíam detalhes suficientes para formar convencimento, além de trazer eventuais conflitos de interpretação. O autor salienta que dentre suas principais implicações se destacava a constituição de fonte única de regras a serem aplicadas nas receitas, sem distinção de setores na economia.

A evolução das normas que tratam das receitas surgiu conforme necessidade em adaptar os procedimentos contábeis diante de transações econômicas mais modernas e complexas e o surgimento de diferentes modelos de negócios. Adicionalmente, havia necessidade de maior consistência na mensuração e reconhecimento contábil para mitigar escolhas contábeis usadas de maneira criativa e inadequada para gerenciar o reconhecimento de receitas conforme interesses próprios. A linha do tempo com a evolução das normas a partir dos escândalos contábeis envolvendo o reconhecimento e mensuração de receitas é exibida na Figura 1.

Figura 1 - Linha do tempo com a evolução das normas contábeis envolvendo o reconhecimento de receita



nte: Adaptado de Napier e Stadler (2020)

De acordo com a IFRS 15 (IASB, 2014), o reconhecimento da receita conta com cinco etapas, e para Napier e Stadler (2020) possuem potencial para a geração de efeitos reais nas companhias: (i) identificar os contratos com clientes; (ii) identificar as obrigações de *performance*; (iii) determinar o preço da transação; (iv) alocar o preço de transação às obrigações de *performance*; e (v) reconhecer a receita após satisfação da obrigação de *performance*.

Logo, a receita deve ser reconhecida conforme a empresa transfira o controle de bens ou serviços para os clientes pelo valor que reflita a contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca desses bens ou serviços. No momento que determinados critérios do contrato forem cumpridos, a receita será reconhecida nas seguintes situações: (i) com o passar

do tempo, de modo a demonstrar o desempenho da entidade com as melhores perspectivas ou (ii) no momento que o controle do bem ou serviço for transferido para o cliente (COVA, 2016). A IFRS 15 (IASB, 2014) forneceu um modelo de reconhecimento de receita abrangente, eliminando os que possuíam princípios distintos e de difícil aplicação em transações complexas. Como apontado por Grigori (2017), a aplicação da norma melhora o conteúdo e a utilidade da informação prestada pelas entidades, assim como a comparabilidade das práticas de reconhecimento de receitas em diferentes entidades, setores, jurisdições e mercado de capitais. A adoção da norma representa avanço para se criar um conjunto de normas internacionais de qualidade, e não é apenas uma alteração contábil, mas uma mudança de mentalidade (DALKILIÇ, 2014).

No Brasil, a IFRS 15 emitida pelo IASB foi alinhada e convergida pelo Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovada em 4 de novembro de 2016. Contudo, assim como a IFRS 15 (IASB, 2014) que inicialmente entraria em vigor em 2017, ocorreu a ampliação do prazo para adaptações, fazendo com que tanto a IFRS quanto o CPC entrassem em vigência a partir de janeiro de 2018 e, por conseguinte, trouxessem efeitos diretamente nas receitas das entidades que possuem contratos com clientes.

Com o advento do CPC 47 (2016), os critérios para o reconhecimento de receitas se tornaram mais abrangentes e delimitados, pois o princípio básico do pronunciamento reconhece as receitas à medida que as obrigações de *performance* do contrato sejam satisfeitas. Ressalta-se ainda que as notas explicativas (NE) se tornam mais relevantes, pois é frisado a divulgação de aspectos qualitativos e quantitativos sobre os contratos com clientes no auxílio dos usuários no entendimento em relação à natureza, o montante e incertezas em relação aos fluxos financeiros oriundos dos contratos (KPMG, 2016).

2.2 Adoção do CPC 47 (IFRS 15) no Setor Elétrico

O CPC 47 (2016) trouxe mudanças, as companhias tiveram que avaliar os impactos causados pelo novo entendimento para se adaptarem com possíveis implicações e mudanças de reconhecimento. Cova (2016) aponta que sua implementação assume graus distintos de complexidade, dependendo das especificidades do segmento onde as empresas atuam e dos controles internos vigentes. Logo, nota-se que o CPC 47 (2016) impacta nas empresas de forma assimétrica, o que demanda criterioso planejamento na sua correta adoção.

O Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 04/2020 (CVM, 2020) orienta as empresas transmissoras de energia do setor elétrico quanto aos aspectos relevantes do CPC 47 (2016) a serem observados na elaboração das DFP. A área técnica da CVM frisa a importância da consistência na aplicação do pronunciamento de modo que a comparabilidade seja respeitada entre as companhias do setor (CVM, 2020), e reconhece que as empresas apresentam problemas na mensuração e reconhecimento contábil dos contratos de concessão.

Severiano, Alencar e Garcia (2017) apontavam a preocupação dos auditores em assegurar que as informações sejam confiáveis, pois a definição do preço de transação, a alocação de preço à obrigação de desempenho e o reconhecimento de receitas envolvem julgamentos profissionais e são elaborados por estimativas contábeis. Contadores reconhecem que as divulgações passaram a ser mais extensas para que os investidores possuam informações suficientes para avaliar o desempenho.

No tocante ao ambiente de controle, a necessidade de julgamentos e estimativas mais precisas são presentes, sendo necessário assegurar permanente conformidade com regulamentos. Para muitas entidades, o que inclui diretamente as transmissoras pelos contratos de concessão, o momento e o perfil de reconhecimento das receitas sofrem mudanças (DALKILIÇ, 2014).

No Brasil, as transmissoras de energia possuem contratos de concessão para construir, realizar melhorias, operar e manter os ativos de transmissão. Andrade e Martins (2010) apontam o contrato de concessão como instrumento que o Estado utiliza para delegar suas funções por um período, atribuindo riscos e responsabilidade ao parceiro privado, que passa a ter direito a explorar o serviço.

Os contratos de concessão regulamentados pela Lei n. 8.987 (BRASIL, 1995) possuem fluxo de caixa previsível e são regidos pelo direito privado, ideal para serviços públicos com características de monopólio, como o setor elétrico, por conseguinte, altamente regulado.

No decorrer do tempo, os contratos de prestação de serviços se tornaram atrativos do setor privado para o desenvolvimento, financiamento, operação e manutenção de infraestruturas. Conforme o ICPC 01 (R1), os contratos geralmente envolvem uma entidade privada responsável por construir ou melhorar o ativo utilizado na prestação de serviços públicos, bem como operá-lo e mantê-lo por prazo definido, tendo contraprestação, o recebimento pelos serviços.

O ICPC 01 (R1) descreve características comuns dos contratos de concessão: (i) concedente é órgão público; (ii) concessionária é responsável pela gestão da infraestrutura;

(iii) contrato estabelece preço dos serviços; e (iv) a concessionária fica obrigada a entregar a infraestrutura à concedente no final do contrato.

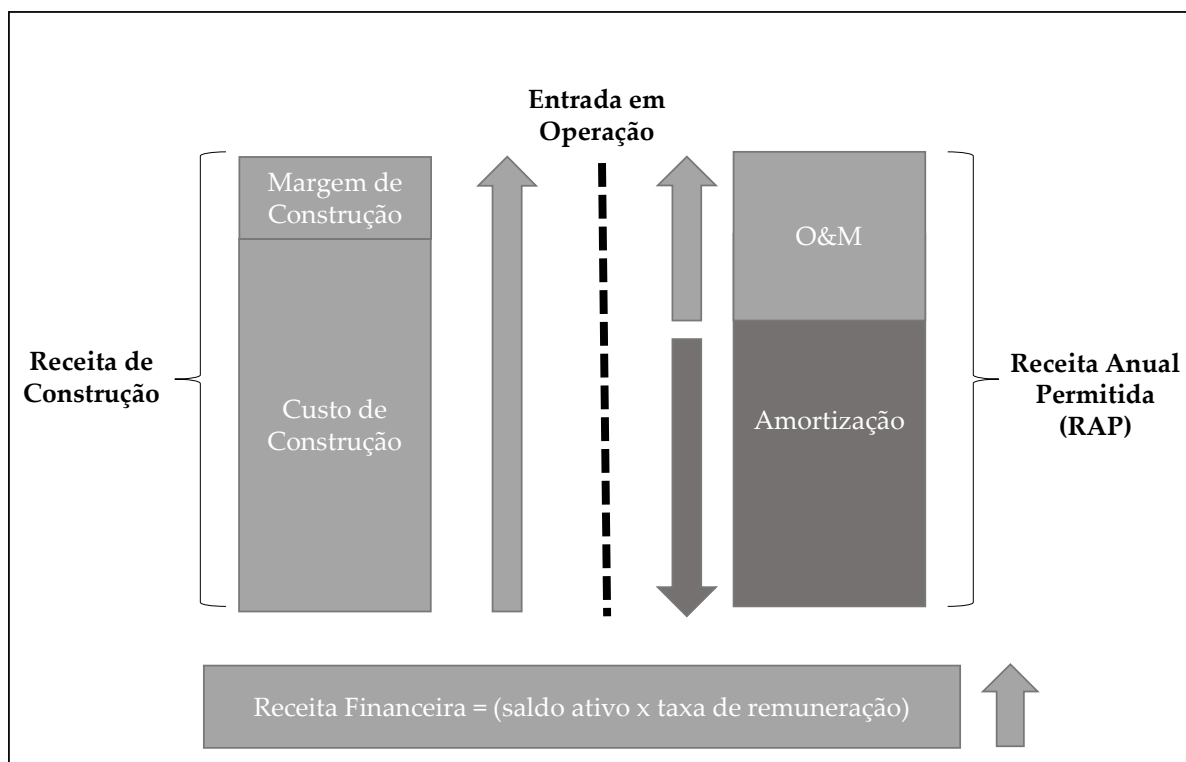
O reconhecimento dos contratos de concessão apresenta dois modelos: (i) ativo intangível, em que a concessionária está sujeita ao risco de demanda, ou seja, os valores são condicionados à utilização do serviço pelo público ou (ii) ativo financeiro, a concessionária não está sujeita aos riscos de demanda. Nesse caso, a concedente não possui alternativas para realizar o pagamento, visto que normalmente o contrato é executável por lei (ICPC 01).

Contudo, o recebimento dos contratos de concessão das transmissoras está sujeito à parcela variável sobre a Receita Anual Permitida (RAP) e na hipótese de indisponibilidade da rede de transmissão ou operação nos padrões abaixo do estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a transmissora é penalizada enquanto outras são premiadas por serem eficientes. Logo, o mecanismo de parcela variável não permite os ativos contratuais das transmissoras a classificação como ativo financeiro pela inexistência de direito incondicional ao caixa.

O Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 04/2020 (CVM, 2020) afirma que é entendimento que mesmo que haja cumprimento da obrigação de *performance* de construção ou de melhoria, as transmissoras estão sujeitas à obrigação de *performance* de operação e manutenção (O&M), de tal modo que o contrato de concessão seja reconhecido como ativo de contrato.

A orientação OCPC 05 (2010) referente aos contratos de concessão enfatiza que as receitas de construção sejam reconhecidas pelo valor justo e os custos transformados em despesas do serviço de construção, que tem por consequência, a margem de lucro. Relata ainda que os custos de operação e manutenção sejam registrados no resultado do período confrontados com suas receitas. A composição do saldo dos ativos contratuais das empresas transmissoras é apresentada na Figura 2.

Figura 2 - Composição dos saldos do ativo contratual



Fonte: Elaboração própria

As empresas transmissoras geralmente possuem obrigação contratual de construir, operar e manter a infraestrutura pelo prazo de 30 anos. Salienta-se que a atividade de transmissão não é competitiva entre empresas, apenas entre investidores para obtenção da concessão. O retorno do investimento ocorre por meio de dois fluxos de caixas: (i) recebimento do faturamento mensal da receita garantida (RAP) por meio dos usuários delegados pelo poder concedente (geradoras, distribuidoras, consumidores livres, importadores, exportadores), cuja receita é recebida das empresas que utilizam a infraestrutura de transmissão por meio da tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST); e (ii) indenização no final do prazo de concessão para os casos em que há o direito contratual de bens reversíveis.

3 METODOLOGIA

O procedimento desta pesquisa foi desmembrado em nível de *disclosure* dos ativos de contratos de concessão de transmissão de energia, conforme IFRS 15 (IASB, 2014) e adotada pelo Brasil pelo CPC nº 47 (2016), reforçada pelo Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 04/2020

(CVM, 2020) e a consistência na aplicação do pronunciamento para resguardar a comparabilidade das demonstrações contábeis entre as companhias do setor.

O estudo é descritivo, realizado por meio de análise documental e de abordagem qualitativa, por aprofundar as mudanças oriundas do CPC 47 (2016). De acordo com Prodanov e Freitas (2013), o objeto do estudo na abordagem qualitativa necessita de trabalho mais intensivo no ambiente em que se apresentam.

3.1 Amostra e Coleta de Dados

A amostra é constituída pelas companhias de capital aberto do setor de transmissão de energia elétrica listadas na B3 em 2021, caracterizada como não probabilística (Quadro 1).

Quadro 1 - Empresas do segmento de Energia Elétrica listadas na B3

Empresa	Transmissora	Empresa	Transmissora
AES Brasil Energia S.A.	Não	EDP - Energias do Brasil S.A.	Sim
AES Tietê Energia S.A.	Não	EDP Espírito Santo Dist. Energ S.A.	Não
Afluyente Transm. de Energia Elét S.A.	Sim ¹	EDP São Paulo Distrib Energia S.A.	Não
Alupar Investimento S.A.	Sim	Eletropaulo S.A.	Não
Ampla Energia e Serviços S.A.	Não	Energisa S.A.	Sim
Cachoeira Paulista Transm. de En. S.A.	Sim	Energisa Mato Grosso S.A.	Não
Companhia Energética de Brasília S.A.	Não	Enersul S.A.	Não
Ceee-D S.A.	Não	Eneva S.A.	Não
Ceee-GT S.A.	Sim	Engie Brasil Energia S.A.	Sim
Celesc S.A.	Não	Equatorial Maranhão Dist En. S.A.	Não
Celg Distribuição S.A.	Não	Equatorial Pará Dist. Energia S.A.	Não
Cia Celg de Participações S.A.	Sim	Equatorial Energia S.A.	Sim
Celpe S.A.	Não	Ferreira Gomes Energia S.A.	Não
Cemig S.A.	Sim	Focus Energia Holding Partic. S.A.	Não
Cemig Distribuição S.A.	Não	Itapebi Geração de Energia S.A.	Não
Cemig Geração e Transmissão S.A.	Sim ²	Light S.A.	Não
CESP-Cia Energética de São Paulo S.A.	Não	Light Serviços de Eletricidade S.A.	Não

Coelba S.A.	Não	Neoenergia S.A.	Sim
Coelce S.A.	Não	Omega Geração S.A.	Não
Copel S.A.	Sim	Produtores Energ. de Manso S.A.	Não
Cosern S.A.	Não	Rede Energia Participações S.A.	Não
CPFL Energia S.A.	Sim	Renova Energia S.A.	Não
CPFL Energias Renováveis S.A.	Não	RGE Sul Dist. Energia S.A.	Não
CPFL Geração de Energia S.A.	Sim ³	Rio Parapanema Energia S.A.	Não
Cia Paulista de Força e Luz S.A.	Não	Santo Antônio Energia S.A.	Não
Cia Piratininga de Força e Luz S.A.	Não	Statkraft Energias Renováveis S.A.	Não
Elektro Redes S.A.	Não	Termelétrica Pernambuco III S.A.	Não
Eletrobras S.A.	Sim	Termopernambuco S.A.	Não
Eletro Participações S.A.	Não	Transm. Aliança de Energ. S.A.	Sim
Emae S.A.	Não	CTEEP S.A.	Sim
		Uptick Participações S.A.	Não

1 – Afluente Transmissora S.A. é controlada da Neoenergia S.A., possuindo 87,84% de participação.

2 – Cemig Geração e Transmissão S.A. é controlada da Cemig S.A., possuindo 100% de participação.

3 – CPFL Geração de Energia S.A. é controlada da CPFL Energia S.A., possuindo 100% de participação.

Fonte: elaboração própria.

O segmento de energia elétrica da B3 possui 61 empresas atuando nas áreas de geração, comercialização, transmissão e distribuição. A amostra é composta pelas que atuam no setor de transmissão devido à contabilização dos contratos de concessão dos ativos existentes nesse setor serem impactados pela adoção do CPC 47 (2016).

Das 18 empresas transmissoras de energia identificadas, três foram excluídas para evitar duplicidade: (i) Afluente Transmissora de Energia S.A. controlada pela Neoenergia S.A., (ii) Cemig Geração e Transmissão S.A. controlada pela Cemig S.A. e (iii) CPFL Geração de Energia S.A. controlada pela CPFL Energia S.A., de modo que a amostra final fique composta por 15 empresas.

3.2 Procedimentos de Pesquisa

Para a análise de evidenciação, elaborou-se a lista de verificação dos itens 110 a 129 do CPC 47 – Receita de contrato com cliente (2016) e do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 04/2020, com orientação quanto aos aspectos relevantes do CPC 47 (2016) para as companhias transmissoras de energia.

A análise das NE foi realizada a partir dos itens de divulgação (Quadro 2) e o nível de evidenciação calculado por meio de um índice com base na Equação 1. No caso de

informações evidenciadas nas NE ou nas DFP, atribuída nota 1 (um) para a informação, se a companhia não divulgava a informação ou realizado de maneira parcial, atribuída nota 0 (zero). Há os casos em que o item não se aplicava para a empresa, atribuindo “NA” (não se aplica) e excluída no cálculo.

Quadro 2 - Itens de verificação com base no CPC 47 e Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 04/2020

Item	Descrição
1	Divulgação de receitas reconhecidas de contratos de concessão de transmissão de energia elétrica
2	Divulgação de receitas reconhecidas no período de relatório provenientes de obrigações de <i>performance</i> satisfeitas (ou parcialmente satisfeitas) em períodos anteriores
3	Divulgação do preço da transação e dos valores alocados a obrigações de <i>performance</i>
4	Divulgação de saldo inicial e final de ativos de contrato
5	Divulgação dos custos de construção incorridos para obter ou cumprir os contratos de concessão
6	Divulgação das taxas de remuneração dos contratos de concessão de transmissão de energia elétrica
7	Divulgação de métodos utilizados para reconhecer receitas de contratos de concessão de transmissão de energia elétrica
8	Divulgação de margens de obrigação de <i>performance</i> de construção e melhoria dos ativos contratuais
9	Divulgação de margens de obrigação de <i>performance</i> de operação e manutenção dos ativos contratuais
10	Divulgação do método que utiliza para determinar a amortização para cada período de relatório
11	Divulgação da vigência do contrato de concessão
12	Divulgação da Receita Anual Permitida vigente e/ou estimada
13	Divulgação de índice de correção de contratos de concessão
14	Divulgação de explicação sobre as alterações significativas nos saldos de ativos de contrato e de passivos de contrato durante o período de relatório

Fonte: elaboração própria com base no CPC 47 e Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 04/2020.

No tocante à lista de verificação, foi analisado se as receitas dos ativos contratuais estão devidamente reconhecidas, que inclui as oriundas das obrigações de *performance* (receita de construção e receita de O&M) e a da remuneração do contrato (itens 1, 2 e 3). Caso a empresa possua obrigação de *performance* e não evidencie uma das receitas apontadas nas NE, não pontua. O item 116 do CPC 47 (2016) descreve que a entidade divulgue os saldos inicial e final dos ativos de contrato, observado no balanço patrimonial das companhias, geralmente por “Ativo Contratual” (item 4).

O item 119 do CPC 47 (2016) define que as empresas divulguem informações sobre obrigações de *performance*, o que no caso das transmissoras inclui o custo de construção na Demonstração do Resultado do Exercício, ou em alguns casos, nas NE (item 5). Um aspecto é

frisado pelo Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 04/2020 relacionado ao fato de que não pode haver artificialidade na definição da taxa de remuneração baseada em critérios arbitrários ou preferenciais que não reflitam realidade. Desse modo, entende-se que seja necessário divulgar a taxa de remuneração (item 6).

Por conseguinte, o ofício frisa que é entendimento das áreas técnicas que as companhias transmissoras de energia elétrica evidenciem em NE as margens de obrigação de *performance* de construção e melhoria da obrigação de *performance* de operação e manutenção, incluindo critérios e metodologia. Logo, os itens 7, 8 e 9 foram analisados em conjunto e, conforme o item 10 da lista de verificação, as empresas devem divulgar o método para determinar a amortização dos ativos contratuais.

É destacado ainda que, anexa às demonstrações contábeis das transmissoras, podem ser prestados dados relevantes dos fluxos financeiros, que inclui a vigência dos contratos de concessão, a RAP vigente e/ou estimada e índice de correção. O CPC 47 (2016), no item 119, relata que a entidade divulgue suas obrigações de *performance* em contrato com clientes, incluindo quando a entidade satisfaz suas obrigações. Dessa forma, seguindo o disposto no item 119 e o entendimento técnico da CVM, os itens 11, 12 e 13 devem ser evidenciados pelas companhias transmissoras.

O CPC 47 (2016) recomenda que as entidades expliquem sobre alterações significativas nos saldos dos ativos de contrato. Desse modo, se observados na movimentação dos ativos contratuais valores diferentes comparados a períodos anteriores, é esperado que a companhia inclua informações qualitativas e quantitativas referentes a possíveis alterações ou ajustes no relatório financeiro, caso contrário não pontua (item 14). Dentre os exemplos de alterações significativas, destacam-se os ajustes oriundos do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 04/2020, as revisões, aquisição de novas concessões, dentre outros eventos que alterem o saldo do ativo contratual.

O cálculo do índice de evidenciação é apresentado a seguir (Equação 1):

$$\text{Índice de Evidenciação} = \frac{\sum \text{Quantidade de itens evidenciados}}{(\text{Quantidade total de requisitos} - \text{Itens que não se aplicam})} \quad (1)$$

Por fim, realizou-se a análise dos modelos e taxas utilizados pelas companhias no último exercício em 2020. No setor elétrico, as NE são fundamentais para a obtenção de dados adicionais dos contratos de concessão das transmissoras e possibilitam a análise da consistência na mensuração de forma a resguardarem a comparabilidade entre as empresas do

setor, evitando artificialidades e critérios arbitrários na adoção da metodologia para o cálculo do ativo contratual.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As empresas apresentaram nível médio de evidenciação de 75,59% e, com o tempo, detectou-se comportamento evolutivo dos índices, com destaque para 2020, cuja média de evidenciação passou de 70,04% em 2019 para 89,96%, o que representa crescimento de 28,44%. Este aumento pode estar condicionado ao Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 04/2020 publicado pela CVM em dezembro/2020, para fornecer orientação quanto aos aspectos relevantes do CPC 47 (2016) e da IFRS 15 (IASB, 2014).

A média percentual de evidenciação dos ativos contratuais das 15 empresas a partir da data de vigência do CPC 47 (IFRS 15) em 2018 está apresentada na Tabela 1.

Tabela 1 - Evidenciação anual por empresa

Empresa	2018	2019	2020	Média
Alupar Investimento S.A.	78,57	85,71	100,00	88,10
Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A.	69,23	61,54	92,31	74,36
Ceee-GT S.A.	64,29	92,86	92,86	83,33
Cia Celg de Participações S.A.	64,29	64,29	64,29	64,29
Cemig S.A.	92,86	85,71	100,00	92,86
Copel S.A.	71,43	64,29	92,86	76,19
CPFL Energia S.A.	28,57	28,57	64,29	40,48
CTEEP S.A.	78,57	85,71	100,00	88,10
Eletrobras S.A.	78,57	64,29	100,00	80,95
EDP - Energias do Brasil S.A.	42,86	57,14	78,57	59,52
Energisa S.A.	69,23	61,54	100,00	76,92
Engie Brasil Energia S.A.	41,67	84,62	92,86	73,05
Equatorial Energia S.A.	71,43	64,29	92,86	76,19
Neoenergia S.A.	71,43	71,43	78,57	73,81
Transmissora Aliança de Energia S.A.	78,57	78,57	100,00	85,71
Total	66,77	70,04	89,96	75,59

Fonte: Dados da pesquisa.

As diferentes interpretações do CPC 47 (2016) advertem as transmissoras da importância da consistência e comparabilidade das DFP. Desse modo, se observa preocupação

em evidenciar o que é preconizado pelo CPC para mitigar subjetividades após críticas da CVM no quesito escolhas contábeis.

Em 2020 houve empresas que conseguiram atingir o nível de evidenciação de 100%, Alupar Investimentos, Cemig, Eletrobras, Energisa, Transmissora Aliança de Energia e CTEEP, 40% da amostra. Percebe-se que todas as empresas melhoraram a evidenciação no respectivo ano, com exceção da Companhia Celg de Participações que apresentou mesmo padrão nos anos analisados (64,29%) e a Ceee-GT (92,86%), não atingindo o nível máximo, pois nos dois últimos anos não segregou a receita oriunda da obrigação de *performance* de O&M.

Nos índices médios de evidenciação, a que melhor disponibilizou informações dos ativos contratuais foi a Cemig, cuja menor evidenciação foi de 85,71% em 2019 por não ter divulgado os itens 6 e 9, seguida da CTEEP, Alupar Investimentos, Transmissora Aliança de Energia e Ceee-GT. Em contrapartida, a CPFL Energia apresentou o pior índice, divulgando em média 40,48% dos itens e em 2018 e 2019, apenas 5 dos 14 itens de evidenciação.

O item 10 referente aos custos incorridos na obrigação de *performance* para a construção dos ativos de transmissão foi o mais evidenciado, com 100%. O respectivo item não se aplica apenas à Cachoeira Paulista Transmissora de Energia, pois possui somente empreendimentos em fase de operação e manutenção, não observado nas NE concessões vigentes relacionadas à construção ou melhoria dos seus ativos.

Tabela 2 - Nível de evidenciação anual por item

Item	Descrição	2018	2019	2020	Média
1	Divulgação de receitas reconhecidas de contratos de concessão de transmissão de energia elétrica	66,67	80,00	80,00	75,56
2	Divulgação de receitas reconhecidas no período de relatório provenientes de obrigações de performance satisfeitas (ou parcialmente satisfeitas) em períodos anteriores	92,86	93,33	93,33	93,17
3	Divulgação do preço da transação e dos valores alocados a obrigações de <i>performance</i>	80,00	93,33	93,33	88,89
4	Divulgação de saldo inicial e final de ativos de contrato	93,33	100,00	100,00	97,78
5	Divulgação dos custos de construção incorridos para obter ou cumprir os contratos de concessão	100,00	100,00	100,00	100,00
6	Divulgação das taxas de remuneração dos contratos de concessão de transmissão de energia elétrica	20,00	20,00	93,33	44,44
7	Divulgação de métodos utilizados para reconhecer receitas de contratos de concessão de transmissão de energia elétrica	66,67	60,00	80,00	68,89

8	Divulgação de margens de obrigação de <i>performance</i> de construção e melhoria dos ativos contratuais	20,00	26,67	93,33	46,67
9	Divulgação de margens de obrigação de <i>performance</i> de operação e manutenção dos ativos contratuais	0,00	7,69	86,67	31,45
10	Divulgação do método que utiliza para determinar a amortização para cada período de relatório.	86,67	86,67	93,33	88,89
11	Divulgação da vigência do contrato de concessão	93,33	93,33	93,33	93,33
12	Divulgação da Receita Anual Permitida vigente e/ou estimada	80,00	80,00	86,67	82,22
13	Divulgação de índice de correção de contratos de concessão	33,33	40,00	66,67	46,67
14	Divulgação de explicação sobre as alterações significativas nos saldos de ativos de contrato e de passivos de contrato durante o período de relatório	100,00	93,33	100,00	97,78

Fonte: Dados da pesquisa.

Os itens menos evidenciados estão relacionados à divulgação das margens utilizadas sobre as obrigações de *performance* para reconhecer as receitas de O&M (31,45%), receitas de construção (46,67%) e taxas de remuneração dos contratos (44,44%). Salienta-se que os itens relacionados à maior transparência no processo de mensuração dos ativos contratuais, como o índice de correção dos contratos de concessão (46,67%) e a metodologia para o reconhecimento das receitas (68,69%), possuem o menor *disclosure*.

Em 2018, nenhuma das empresas divulgou a margem de O&M utilizada nos seus contratos de concessão, sendo que o item não se aplicava apenas para a Engie Brasil e a Energisa em virtude de não possuírem contratos de concessão de transmissão em operação. De 2019 para 2020, o índice de evidenciação da margem de O&M avançou de 7,69% para 93,33%, de modo que em 2020, apenas a Cia Celg de Participações não realizou a divulgação. O crescimento da evidenciação desde a adoção do CPC 47 (2016) também é observado na margem de construção (+367%), nas taxas de remuneração (+367%), nos índices de correção dos contratos (+20%) e nos métodos utilizados para a divulgação das receitas (+7,68%).

O Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 04/2020 (CVM, 2020) destaca a assimetria informacional entre a ANEEL e as transmissoras ganhadoras dos leilões no tocante aos cálculos utilizados nos contratos de concessão firmados entre as partes. Desse modo, após a observação apontada pelo ofício, se verificou melhor divulgação e transparência das informações.

A aplicação do pronunciamento do CPC 47 (2016) representa para o setor de transmissão de energia elétrica um desafio no tocante à interpretação voltada aos contratos de concessão. A falta de consistência das informações nos contratos é uma preocupação pela sua

importância na aplicação da margem e por possibilitar a comparabilidade das demonstrações contábeis (Tabela 3).

Tabela 3 - Margens das obrigações de *performance*

Obrigação de <i>Performance</i>	Margem 2020	
	Construção	O&M
Alupar Investimento S.A.	32,32%	78,61%
Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A.	8,00 a 28,00%	20,00 a 25,00%
Ceee-GT S.A.	0,00%	19,04% e 30%
Cia Celg de Participações S.A.	Não divulgado	Não divulgado
Cemig S.A.	37,37%	25,11%
Copel S.A.	1,65%	1,65%
CPFL Energia S.A.	5,1% e 7,8%	45,00%
CTEEP S.A.	34,90%	63,20%
Eletrobras S.A.	-16,20%	37,67%
EDP - Energias do Brasil S.A.	-23,72% a 47,25%	120% e 218%
Energisa S.A.	21,97% a 67,27%	9,5% a 11,39%
Engie Brasil Energia S.A.	2,24% e 2,66%	37,39% e 55,55%
Equatorial Energia S.A.	40,20% e 63,16%	-30,07% e 24,87%
Neoenergia S.A.	0,00%	Não divulgado
Transmissora Aliança de Energia S.A.	42,01%	75,70%

Fonte: Dados da pesquisa.

Não é observada relação entre as margens utilizadas pelas companhias, visto que os valores extremos são significativos, sendo o máximo de margem de construção de 67,27% da Energisa e o mínimo de -23,72% da EDP – Energias do Brasil. No tocante à receita de O&M, a discrepância foi maior, cuja margem máxima foi 218% (EDP – Energias do Brasil) e a mínima, -30,07%, da Equatorial Energia.

Os achados reforçam a preocupação dos auditores apontada por Severiano, Alencar e Garcia (2017) com o alinhamento dos julgamentos profissionais consistentes com a norma contábil para a definição do preço de transação, da alocação de preço à obrigação de desempenho e do reconhecimento de receitas.

Não há consenso na atribuição da margem sobre o custo para a alocação do preço de transação a cada obrigação de *performance* das transmissoras. Ao todo foram identificados seis modelos para a atribuição da margem de construção e melhoria (Tabela 4) e cinco

modelos para a atribuição da margem de operação e manutenção no exercício de 2020 (Tabela 5).

Tabela 4 - Modelos utilizados para a atribuição da margem da receita de construção e melhorias em 2020

Crítérios	Método
Fluxos Estimados	Ponderação dos fluxos estimados de recebimentos de caixa em relação aos fluxos estimados de custos esperados para os investimentos de implementação da infraestrutura
Não reconhecimento	Não reconhecimento de margem de construção devido ao modelo de concessão não se destinar à geração de lucros a partir da construção de infraestrutura, mas a partir da prestação de serviços
WACC	Atribuição de margens a partir do <i>Weighted Average Cost of Capital</i> (WACC) com acréscimo de risco por componente de operação e construção
Eficiência do custo orçado	Atribuição de margem levando em consideração o orçamento de custos de construção projetado e suas possíveis eficiências, considerando o prazo regulatório para entrega da obra
Risco de crédito	Definição de margem no momento inicial do projeto sem sofrer alterações posteriores e apurada de acordo com o risco de crédito do cliente e prazo de financiamento
Custos de gerenciamento	Aferição de margem pela proporção do montante previsto para “o gerenciamento e/ou acompanhamento da obra” em relação ao “CAPEX do Projeto”, definidos nos respectivos planos de negócios. As margens propostas, líquidas dos encargos incidentes, devem ser suficientes para cobrir os custos de gerenciamento da construção

Fonte: Dados da pesquisa.

Os diferentes métodos de reconhecimento da receita oriundos da obrigação de *performance* de construção dos ativos de transmissão dificultam a análise do desempenho das companhias e sua comparação. O Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 04/2020 (CVM, 2020) menciona a assimetria informacional na dificuldade em identificar o efetivo CAPEX consumido com o projeto e a estimativa de custos da concessionária com O&M.

A descrição dos modelos para os cálculos das receitas de transmissão permitiu identificar cinco métodos utilizados para estimar a margem da receita de O&M em 2020 (Tabela 5).

Tabela 5 - Modelos utilizados para a atribuição da margem da receita de operação e manutenção (O&M) em 2020

Crítérios	Método
Valor justo	Reconhecimento da receita pelo valor justo, tendo como um dos parâmetros os valores estimados pelo Poder Concedente e os respectivos custos, conforme contraprestação dos serviços
Preço de	Margem determinada com base no preço de venda individual do serviço, a partir de informações

venda	disponíveis sobre o valor da contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca da prestação dos serviços prometidos ao cliente
WACC	Margem atribuída a partir do <i>Weighted Average Cost of Capital</i> (WACC) com acréscimo de risco por componente de operação e construção
Estudos internos	Margem atribuída com estudos regulatórios internos de precificação, referências setoriais em operação e manutenção, e experiências anteriores em projetos de transmissão. Ajustes mensais de acordo com o resultado da RAP efetivamente permitida para cobrança pela ONS
Riscos de crédito	Valor presente líquido da margem de operação apurada de acordo com o risco de crédito do cliente e prazo de financiamento decorrente dos custos incorridos necessários para cumprir obrigações de performance de operação e manutenção previstas em contrato de concessão

Fonte: Dados da pesquisa.

A necessidade de haver métodos comparáveis permitem a identificação de forma tempestiva de possíveis ações de gerenciamento de resultados e reduzir comportamentos oportunistas dos gestores. Desse modo, é necessária a convergência dos métodos utilizados no reconhecimento de receitas com clientes e reduzir disparidade no adotado por cada companhia, para possibilitar a consistência e comparabilidade nas DFP (MARCO et al., 2019).

Em linha do que é prescrito pelo CPC 47 (2016) e reforçado pelo Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 04/2020, as obrigações de *performance* de O&M e de construção necessitam de margem atribuída à lucratividade, sendo calculados com os melhores julgamentos da administração e aos vetores de geração de valor da empresa e do grupo econômico inserido para se obter a taxa implícita do fluxo financeiro do empreendimento.

Em relação à taxa de remuneração dos ativos contratuais, o levantamento realizado nas DFP de 2020 permitiu identificar quatro métodos de remuneração para os contratos de concessão das transmissoras (Tabela 6.)

Tabela 6 - Modelos utilizados para a taxa de remuneração dos ativos contratuais em 2020

Critérios	Método
Riscos e prêmios	Remuneração pela taxa de desconto que melhor representa a estimativa da Companhia para a remuneração financeira dos ativos de contrato, por considerar os riscos e os prêmios específicos do negócio
Zerar o fluxo	Remuneração pela técnica de avaliação a valor justo que desconta o fluxo de caixa de todo o período da concessão, cuja taxa implícita é determinada no reconhecimento inicial do contrato de modo que zere o fluxo ao longo do tempo

TIR	Remuneração pela taxa de retorno implícita do contrato obtida após a precificação das margens pelo fluxo de RAP esperado no momento da renovação ou celebração contratual em comparação ao fluxo de investimento esperado ou realizado
Custo de oportunidade	Utilização de taxa que reflita o custo de oportunidade do investidor à época da tomada de decisão de investir nos ativos de transmissão, cuja composição observou os valores à época da realização do investimento

Fonte: Dados da pesquisa.

A taxa não deve oscilar independente de alterações nas taxas básicas de juros ou alterações de risco. O entendimento que prevalece na área técnica da CVM (2020) é de que a taxa implícita reflita em percentual, o que seria preço à vista pago pelo cliente pela infraestrutura de transmissão em uma operação de venda, refletindo uma transação de financiamento entre a concessionária e o cliente, considerando o efeito e risco do mercado.

Ao analisar os métodos utilizados pelas transmissoras para se chegar à taxa implícita de remuneração do ativo contratual, percebe-se que o objetivo condiz com o que é preconizado pela CVM. As empresas atendem ao objetivo da remuneração financeira ao refletir garantias e créditos da contraparte, que seria utilizada em transação de financiamento separada entre entidade e cliente (CPC 47, item 64).

Contudo, há de salientar o cuidado para não haver artificialidade na definição da taxa de remuneração, de modo que não seja baseado em critérios arbitrários que não reflitam a realidade. Os critérios, mesmo que atendam à finalidade da remuneração, são baseados em métodos distintos para se chegar à efetiva taxa, verificando que em algumas empresas as taxas de remuneração representam riscos e prêmios ou são calculadas para zerar o fluxo financeiro do ativo contratual, outras consideram ainda uma taxa de retorno esperado e outras, o custo de oportunidade.

Silva, Prado e Araujo (2021) afirmam que nenhuma empresa do setor elétrico indicou que a implementação da IFRS 15 (IASB, 2014) resultaria em impactos no resultado entre 2016 e 2018, o que contrasta com os resultados desta pesquisa, que pelo nível de evidenciação e modelos adotados na mensuração, fica perceptível que a norma afeta o resultado da companhia. Portanto, o pressuposto é que as companhias não detinham a devida percepção da dimensão que a IFRS 15 (IASB, 2014) alinhado ao CPC 47 (2016) impactaria no resultado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideradas uma das principais métricas no resultado das companhias, normas que afetam a mensuração e reconhecimento da receita merecem destaque e atenção no quesito impactos originários do seu entendimento. Com a vigência do CPC 47 (2016), novas terminologias e critérios de reconhecimento são identificados para a correta contabilização de receitas oriundas de contratos com clientes, incluindo os contratos de concessão dos ativos de transmissão do setor elétrico.

O Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 04/2020 (CVM, 2020) advertiu as transmissoras em relação à importância da consistência para que a comparabilidade das DFP entre as companhias do setor seja possível. Neste ambiente, se investigou o nível de evidenciação e a consistência na mensuração dos ativos contratuais das companhias do setor de transmissão.

No tocante ao nível de *disclosure*, em média as transmissoras evidenciam 75,59%, havendo discrepância entre maior evidenciação (92,86%) e menor (40,48%) com comportamento evolutivo dos índices analisados. É observado que as empresas necessitam melhorar o *disclosure* das margens de obrigação de *performance* e taxas utilizadas para o cálculo da receita reconhecida nas DFP.

Em 2018 e 2019, apenas 20% das empresas divulgaram a taxa de remuneração utilizada para o cálculo da receita financeira oriundo dos ativos contratuais. Em relação à divulgação das margens utilizadas nas duas obrigações de *performance* dos contratos de concessão de transmissão, em 2018 nenhuma empresa divulgou a margem de O&M e apenas 20% (três empresas) divulgaram a margem de construção e melhoria. Outrora em 2020, após o Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 04/2020 (CVM, 2020), 93,33% (14 empresas) divulgaram as taxas de remuneração e as margens de obrigações de *performance*. Logo, é possível observar que a publicação do ofício pode estar condicionada à melhor evidenciação pelas companhias, sobretudo devido ao seu caráter orientativo e crítico.

A inconsistência das informações nos contratos de concessão das transmissoras do setor elétrico, principalmente relacionados às margens e métodos para o cálculo da receita oriundo da obrigação de *performance* é algo que merece atenção. Foi observada discrepância entre as margens e métodos de cada companhia em 2020 e a preocupação é na comparabilidade prejudicada entre as concessionárias, visto que o procedimento contábil deve ser adotado de modo consistente a todos os contratos de concessão, não devendo haver artificialidade na definição das taxas e margens, baseado em critérios arbitrários, pois um dos atributos fundamentais é a representação fidedigna.

A adoção do CPC 47 (2016) representa tarefa desafiadora para o setor, sobretudo pela necessidade de julgamentos e novas terminologias no tocante aos procedimentos metodológicos para a mensuração das receitas. De qualquer forma, se ressalta a importância da menor arbitrariedade na interpretação da norma, melhorias da qualidade da informação prestadas pelas empresas e maior nível de *disclosure*.

A pesquisa contribui para a discussão teórica e prática acerca do reconhecimento das receitas realizadas pelas transmissoras e a consistência na sua mensuração. A aplicação do CPC 47 (2016) desencadeou mudanças contábeis, abrindo brechas para diferentes entendimentos de modo que a comparabilidade entre as companhias seja afetada. Outrossim, traz os desafios enfrentados pelas transmissoras, de tal forma que discussões inerentes aos achados sejam pertinentes com o intuito de mitigar a assimetria de informações entre a empresa e os usuários externos e possibilitar maior comparabilidade no setor.

O número reduzido de empresas pertencente ao setor elétrico, bem como suas especificidades impossibilitam a generalização dos resultados para as demais empresas. Ressalta-se ainda a limitação no cálculo da evidenciação e nas análises da pesquisa, se limitando às evidenciações das DFP anuais.

Salienta-se que o intuito da pesquisa não foi verificar o método mais adequado e quais empresas estão adotando a correta mensuração das receitas de transmissão, e sim, avaliar a consistência nos modelos utilizados, a fim de resguardar a comparabilidade das DFP entre as companhias do setor.

Sugere-se para pesquisas futuras que seja analisada a mesma relação para empresas de outros setores impactadas pela adoção do CPC 47 (2016). Além disso, propõe-se avaliar em uma amostra maior a relação existente entre o nível de evidenciação e as empresas de auditoria independente responsáveis por auditar as DFP, conforme a Teoria Contratual da Firma.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. E. M. C.; MARTINS, V. A. Análise dos Normativos de Contabilidade Internacional sobre contabilização de contratos de parcerias público-privada. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 6, n. 11, p. 1807–1821, 2010.

AQUINO, W. DE; SANTANA, A. C. DE. Evidenciação. **Caderno de Estudos**, v. 15, n. 5, p. 01–40, 1992.

BRASIL. **Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá

outras providências, [1995]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18987compilada.htm>. Acesso em: 26 set. 2021.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Ofício-Circular CVM/SNC/SEP n.º. 04/2020, de 01 de dezembro de 2020**. Orientação quanto a aspectos relevantes do CPC n. 47 - IFRS n. 15 e do CPC n. 48 – IFRS n. 9 a serem observados na elaboração das Demonstrações Contábeis das Companhias Transmissoras de Energia Elétrica, [2020]. Disponível em: <<http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/snc-sep/oc-snc-sep-0420.html>>. Acesso em: 26 set. 2021.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (2009). **Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2). Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>>. Acesso em: 24 set. 2021.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (2010). **Orientação OCPC 05. Contratos de Concessão**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Orientacoes/Orientacao?Id=32>>. Acesso em: 24 set. 2021.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (2011). **Interpretação Técnica ICPC 01 (R1. Contratos de Concessão**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Interpretacoes/Interpretacao?Id=10>>. Acesso em: 26 set. 2021.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (2016). **Pronunciamento Técnico CPC 47. Receita de Contrato com Cliente**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=105>>. Acesso em: 24 set. 2021.

COVA, C. Os Impactos da Assimilação da Norma Internacional de Relatório Financeiro (IFRS 15), que Trata do Reconhecimento das Receitas de Contratos com os Clientes, e seus Efeitos Assimétricos nas DFP das Empresas Brasileiras. **Pensar Contábil**, v. 17, n. 64, p. 48–56, 2016.

DALKILIÇ, A. F. the Real Step in Convergence Project: a Paradigm Shift From Revenue Recognition To Revenue From Contracts With Customers. **International Journal of Contemporary Economics and Administrative Sciences**, v. 4, n. 3, p. 67–84, 2014.

DYE, R. A. An evaluation of “essays on disclosure” and the disclosure literature in accounting. **Journal of Accounting and Economics**, v. 32, n. 1–3, p. 181–235, 1 dez. 2001.

GRIGOROI, L. Venituri din contractele cu clienții: aspect-cheie din perspectiva IFRS 15 = Revenue from Contracts with Customers: Key Aspects in the Light of IFRS 15. **Economica**, v. 102, n. 4, p. 61–71, 2017.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD - IASB (2014). **International financial reporting standard 15 (IFRS 15). Revenue from contracts with customers**. Disponível em: <<https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/publications/pdf-standards/english/2021/issued/part-a/ifrs-15-revenue-from-contracts-with-customers.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2021.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS COMMITTEE - IASC (1993). **International accounting standards 18 (IAS 18). Revenue**. Disponível em: <<https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ias-18-revenue/#about>>. Acesso em:

26 set. 2021.

KPMG. Mudanças em Receitas de Contratos. **KPMG Business Magazine**, v. 38, p. 48-50, 2016. Disponível em: <<https://home.kpmg/br/pt/home/insights/2016/08/business-magazine-38.html>>. Acesso em: 26 set. 2021.

LAMBERT, R.; LEUZ, C.; VERRECCHIA, R. E. Accounting information, disclosure, and the cost of capital. **Journal of accounting research**, v. 45, n. 2, p. 385–420, 2007.

LIONG, T. A Review of IFRS 15 Revenue from Contracts with Customers. **Malaysian Accounting Standards Board**, n. 15, p. 1–21, 2014.

MARCO, T. *et al.* Does the IFRS 15 impact earnings management? Initial evidence from Italian listed companies. **African Journal of Business Management**, v. 13, n. 7, p. 226–238, 2019.

NAPIER, C. J.; STADLER, C. The real effects of a new accounting standard: the case of IFRS 15 Revenue from Contracts with Customers. **Accounting and Business Research**, v. 50, n. 5, p. 474–503, 2020.

OLIVEIRA, R. X. DE; CRABBI, T. M.; RODRIGUES, J. M. Level of adherence of the brazilian listed companies of the telecommunications sector to the accounting pronouncement CPC 47. **Revista Ambiente Contábil**, v. 12, n. 1, p. 1–20, 2020.

PAULO, E.; CARVALHO, L. N. G. DE; GIRÃO, L. F. DE A. P. Algumas questões sobre a normatização contábil baseada em princípios, regras e objetivos. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, v. 2, n. 2, p. 24–39, 2014.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SEVERIANO, L. S.; ALENCAR, R. C.; GARCIA, E. A. R. Adoption of IFRS 15 - Revenue From Contracts With Customers By Brazilian Companies: Main Obstacles. **Journal of Chemical Information and Modeling**, v. 53, n. 9, p. 1689–1699, 2017.

SILVA, L. F. S.; PRADO, T. A. D. R.; ARAUJO, J. A. O. IFRS 15 e CPC 47: Impactos Evidenciados pelas Companhias Brasileiras Relativos à Adoção da Norma. **Revista Linceu On-line**, v. 11, n. 1, p. 148–165, 2021.

VERRECCHIA, R. E. Essays on disclosure. **Journal of Accounting and Economics**, v. 32, n. 1–3, p. 97–180, 2001.

WÜSTEMANN, J.; WÜSTEMANN, S. Why consistency of accounting standards matters: Accounting contribution to the rules-versus-principles debate in financial reporting. **Abacus**, v. 46, n. 1, p. 1–27, 2010.

Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:

F. SCHAPPO, S. ROVER, D. D. M. FERREIRA Evidenciação e Consistência dos Ativos Contratuais das Transmissoras do Setor Elétrico. **Rev. FSA**, Teresina, v.18, n. 11, art. 4, p. 68-94, nov. 2021.

Contribuição dos Autores	F. Schappo	S. Rover	D. D. M. Ferreira
1) concepção e planejamento.	X	X	
2) análise e interpretação dos dados.	X	X	X
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X	X	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.	X	X	X